a)

  
  
  
  
    -    

Exmo(a). Senhor(a)

Inspetor/a Delegado/a do Serviço Inspetivo de

  
  
  
  
    -   

Assunto: **Comunicação de suspensão do contrato de trabalho por não pagamento pontual da retribuição**

Data:  
  /   /    

Ref.  


**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

Denominação social

Endereço da sede  
  
Código Postal  
    -   

Localidade



Concelho

  
  
Local de trabalho



Código Postal  
    -   

Localidade



Concelho

  
  
Número de identificação fiscal  
          
  
Telefone  
        

Fax  
          
  
Correio eletrónico



Nos termos do n.º 1 do art.º 325.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, junto se comunica a   
V. Exa. a suspensão do contrato de trabalho por falta de pagamento pontual da retribuição:

Nome



Montante das retribuições em dívida 

Período a que respeitam  


Data da suspensão do contrato  
  /   /    

Com os melhores cumprimentos,

………..………..………..………..………..………..………..………..………..………..………..………..

(Assinatura e carimbo)

**Instruções de preenchimento**

1. Indicar o nome e a morada completos do trabalhador.
2. Indicar a morada do Serviço Inspetivo da Inspeção Regional do Trabalho cuja área geográfica de competência abrange o endereço do local de trabalho da empresa.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Objecto** | Comunicação da suspensão de contrato de trabalho por não pagamento pontual da retribuição | |  |
|  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  | **Conteúdo** | No caso de falta de pagamento pontual da retribuição por período de 15 dias sobre a data do vencimento, o |  |  |
|  |  | trabalhador pode suspender o contrato de trabalho, mediante comunicação por escrito ao empregador e à IRT. |  |  |
|  |  | O trabalhador pode suspender o contrato de trabalho antes de decorrido esse período, quando o empregador |  |  |
|  |  | declare por escrito que prevê que não vai pagar a retribuição em dívida até ao termo daquele prazo. |  |  |
|  |  | A falta de pagamento pontual da retribuição por período de 15 dias é declarada, a pedido do trabalhador, pelo |  |  |
|  |  | empregador ou, em caso de recusa, pela IRT. |  |  |
|  |  | A declaração emitida pelo empregador deve especificar o montante das retribuições em dívida e o período a que |  |  |
|  |  | respeitam. |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  | |  |
|  | **Responsabilidade** | Trabalhador | |  |
|  |  |  | |  |
|  |  |  | |  |
|  | **Prazos** | A comunicação deve ser efetuada com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data de início da | |  |
|  |  | suspensão. | |  |
|  |  | O empregador tem 5 dias para emitir a declaração de falta de pagamento pontual da retribuição. | |  |
|  |  | A IRT dispõe de 10 dias. | |  |
|  |  |  | |  |
|  |  |  | |  |
|  | **Disposição legal** | Artigo 325.º, n.ºs 1 a 4 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro | |  |
|  |  |  |  |  |